



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024 - Comprasnet nº 90003/2024

(PGEA N. 20.02.2300.0000303/2024-11)

Lei n. 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa para executar a pintura predial externa, das paredes e estruturas do prédio que abriga a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região (PRT 23ª), conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I. Os serviços serão realizados com o fornecimento pela contratada de peças, acessórios, ferramentas, EPI, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Data de abertura: 21/06/2024 às 10h (Horário de Brasília) www.comprasnet.gov.br	
	Exclusiva ME/EPP: ☐ ☐ Sim ☒ Não	Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário
Valor Máximo Aceitável: R\$ 102.740,83 (cento e dois mil e setecentos e quarenta reais e oitenta e três centavos).	Modo de disputa: Aberto e Fechado	Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Prazo para envio da proposta/documentação: Até 2 (duas) horas após a convocação efetuada pelo Pregoeiro	Vistoria: ☐ Obrigatória ☒ Facultativa ☐ Não se aplica	Garantia de Execução: ☒ Sim ☐ Não
Pedidos de esclarecimentos: Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão deste pregão no e-mail prt23.licitacao@mpt.mp.br	Impugnações: Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão deste pregão no e-mail prt23.licitacao@mpt.mp.br	
SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA		
Critério de seleção da proposta: Menor Preço Global.		
Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário.		
Locais da prestação dos serviços: Cuiabá - PRT/23ª Região: Rua Arnaldo Lopes Sussekind, nº236, – Bairro Jardim Aclimação.		
Prazo de Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante.		
Prazo de execução do serviço: 60 (sessenta) dias corridos.		
Contratante: Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso - PRT 23ª Região (PRT23).		



Torna-se público que a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, por meio da Seção de Licitações e Compras, sediada na Rua Arnaldo Lopes Süsseskind, n. 236, – Bairro Jardim Aclimação – Cuiabá – MT - CEP: 78050-258, realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, pelo regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pela Lei n. 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais legislação aplicável e, ainda, das exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. Datas, Horários e Informações sobre o Certame:

- a) **DATA DE ABERTURA:** 21/06/2024;
- b) **HORA DA ABERTURA:** 10:00 horas (horário de Brasília);
- c) **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA:** a partir da divulgação do Edital até a data e horário a partir da divulgação do Edital até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- d) **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras>;
- e) **CÓDIGO UASG:** 200205 – Procuradoria Regional do Trabalho-23ª Região.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

1.3. Nos casos de indisponibilidade de acesso do Pregoeiro à sala de disputa de lances, no Sistema “Comprasnet”, que impeça o início da disputa até às **12:30h**, será aplicada a regra do subitem anterior.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para executar a pintura predial externa, das paredes e estruturas do prédio que abriga a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região (PRT 23ª).

2.2. Os serviços serão realizados com o fornecimento pela contratada de peças, acessórios, ferramentas,



equipamentos de proteção individual, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

2.3. O detalhamento do objeto referente à quantidade, especificações, prazo e local de entrega, constam no Termo de Referência (Anexo I).

2.4. A licitação será realizada em item único, devendo ser observados os valores contidos na planilha de custos (Anexo I - B) na ocasião do julgamento da proposta.

2.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.6. Compõem a relação de Anexos deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo I – A	Componentes da edificação abrangidos pelo serviço
Anexo I – B	Planilha de Custos (SINAPI /MT)
Anexo I – C	Cronograma Físico-Financeiro
Anexo II	Minuta de Instrumento Contratual
Anexo III	Modelo de Proposta de Preço com declarações de: a) inexistência de fato impeditivo; b) não empregar menores; c) antidespotismo; d) trabalho degradante ou forçado; e) reserva de vagas para deficientes
Anexo IV	Declaração de vistoria
Anexo V	Declaração de microempresa (ME ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).



- 3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.7. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
- 3.8. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;



- e) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- h) instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

3.9. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n. 9.637, de 15 de maio de 1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

3.10. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.11. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.12. Nos termos do art. 5º do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.13. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente



em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n. 13, art. 5º, inciso V, da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n. 7.203, de 04 de junho de 2010).

- 3.14. Nos termos do art. 7º do Decreto n. 7.203, de 4 de junho de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 3.15. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - b) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, porquanto a presente licitação não é exclusiva para ME/EPP;
 - c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - d) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - e) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - g) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n. 2, de 16 de setembro de 2009;
 - h) que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.



3.16. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, conforme o caso, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir



a melhor oferta; e

- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado, conforme o caso, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) menor preço global, considerando o custo total da Planilha de Custos (Anexo I - B), baseada no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI do Estado de Mato Grosso., já considerados e inclusos todos os tributos, materiais, equipamentos, Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e demais despesas decorrentes da



execução do objeto, cujo **valor máximo aceitável é R\$ 102.740,83 (cento e dois mil e setecentos e quarenta reais e oitenta e três centavos);**

- b) descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I);
- c) a proposta comercial deverá ser preenchida conforme o Anexo III deste Edital (Modelo de Proposta de Preços) e os valores informados deverão ter até 2 (duas) casas decimais;
- d) a proposta deverá trazer como anexos todos os documentos disponíveis no Anexo I - B (Planilha de Custos) e Declarações constantes nos anexos do Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Na proposta estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, assim como o BDI.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



- 5.8. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente indicado, será considerado como de 60 (sessenta) dias, para quaisquer efeitos.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA VISTORIA

- 6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, entretanto é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.4. A vistoria na PRT/23ª Região em Cuiabá **deverá ser agendada** e realizada no período compreendido entre a divulgação do Edital de Licitação até o dia antecedente à realização do certame, em dia útil, segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07:30 às 14:30h, junto da Seção de Licitações e Compras por meio dos telefones: (65) 3613- 9125, ou através do e-mail: prt23.licitacao@mpt.mp.br.
- 6.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



6.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado com **o menor preço global sobre o valor máximo aceitável de R\$ 102.740,83 (cento e dois mil e setecentos e quarenta reais e oitenta e três centavos).**



- 7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de **menor preço global** inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.13. Em atendimento ao artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73, de 30 de setembro de 2022, fixa-se **o intervalo mínimo de diferença de valores entre lances em R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 7.14. Conforme previsto no artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73, de 30 de setembro de 2022, a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.15. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.16. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.18. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- 7.19. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- 7.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.26. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



- 7.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.29. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.31. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



- 7.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.34. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio do modelo de proposta de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A proposta de preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor do item o qual será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos (Anexo I - B) não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.



8.5. Será desclassificada a proposta que:

- a) contenham vícios ou ilegalidades;
- b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou Projeto Básico;
- c) apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no ato convocatório;
- d) apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- e) não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

8.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. A ocorrência será registrada em ata.



- 8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.13. O ajuste de que trata o item anterior limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da sessão.
- 8.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&palavraChave=37.678.796%2F0001-46&cadastro=1&cpfCnpj=37678796000146&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2CcpfCnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



- a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- d) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03, de 26 de abril de 2018.

9.7. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03, de 26 de abril de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.8. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à



confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.15. Ressalvado o disposto no item 4.3., os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.16. Habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no



- Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - g) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
 - h) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.17. Qualificação técnica

9.17.1. Nos termos do item n. 8.5. do Termo de Referência (Anexo I), as licitantes, por ocasião da fase habilitatória da licitação, deverão comprovar a qualificação técnica mediante apresentação de pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto a ser contratado, devendo o atestado conter as seguintes disposições:

- a) Identificação da pessoa jurídica emitente com CNPJ;
- b) Nome e cargo do signatário;
- c) Endereço completo do emitente;
- d) Período do contrato;
- e) Objeto contratual;
- f) Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências.

9.17.2. Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, preferencialmente, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo agente de contratação.



9.17.3. Apresentar Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que estiver vinculada, bem como apresentar a Carteira de Registro do responsável técnico.

9.18. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de a regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;
- e) caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do respectivo Órgão Fazendário do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.19. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;



- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- d) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

- 9.20. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da sessão.
- 9.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.23. No(s) item(ns) não exclusivo(s) a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - b) apresentar a proposta, conforme Anexo III, devidamente ajustada ao lance vencedor, conforme valores unitários e valor do grupo;
 - c) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.4. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.
- 10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a. a ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a dar continuidade aos procedimentos ulteriores;
 - b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;**
 - c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
 - d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no artigo 17, § 1º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.prt23.mpt.mp.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), não mantiver a proposta, em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra; ou
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 12.1.6. fraudar a licitação;



12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.



- 12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descritas nos itens 12.1.3 e 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do artigo 45, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,



que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis em caso de aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS GARANTIAS

15.1. Será exigida a garantia de acordo com o artigo 98, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

15.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo aceitável para esta licitação, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

15.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência anexo a este Edital.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar eletronicamente, por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico, o Termo de Contrato



ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 16.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.4. Alternativamente à assinatura eletrônica, mediante justificativa, poderá haver a convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato.
- 16.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.
- 16.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do artigo 6º, III, da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.7. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.8. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



- 16.9. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência anexo a este Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail prt23.licitacao@mpt.mp.br, ou por peticionamento eletrônico - Protocolo Administrativo eletrônico (<https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/login>) - ao PGEA 20.02.2300.0000303/2024-11.



- 20.3. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 20.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/, ou através do sítio oficial da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, item Licitações, ou ainda, no Portal da Transparência do MPT.

Cuiabá, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

DANILO NUNES VASCONCELOS

Procurador-Chefe da PRT 23ª Região



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para executar a pintura predial externa, das paredes e estruturas do prédio que abriga a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região (PRT 23ª).

1.2. Os serviços serão realizados com o fornecimento pela contratada de peças, acessórios, ferramentas, equipamentos de proteção individual, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

1.3. Local de execução: edificação sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, no Estado de Mato Grosso, situada na Rua Arnaldo Lopes Süsseskind, nº 236, Bairro Jardim Aclimação – Cuiabá/MT.

1.4. A execução do objeto será pactuada mediante termo de contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante.

1.5. O prazo total para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. É de responsabilidade do Poder Público realizar manutenção em espaços públicos com finalidade de melhorar a qualidade da estrutura física do imóvel, contribuindo para a conservação do bem, tornando o ambiente mais agradável e mais bem sinalizado, proporcionando bem-estar às pessoas que frequentam a repartição pública.



2.2. A contratação do serviço visa melhorar as condições físicas e estéticas, promovendo a manutenção preventiva e corretiva dos elementos externos do prédio, através de pintura predial, se fazendo necessário devido às intempéries do tempo e o desgaste natural dos materiais.

2.3. A contratação de empresa especializada para prestação desse serviço de manutenção predial justifica-se pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de prestação de serviços de pintura, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, que será estruturada na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

3.2. Contratação de empresa especializada no ramo de pintura, com expertise no fornecimento de mão de obra qualificada, dentro das diretrizes a serem traçadas, bem como tenha logística adequada para contratação de técnicos específicos, a serem tratados e especificados neste Termo de Referência.

3.3. A prestação do serviço de pintura predial visa dar condições operacionais e estruturais para o funcionamento da Procuradoria através da conservação das instalações do imóvel, devendo promover a conservação e segurança das instalações, bem como, possibilitar a continuidade das atividades públicas.

3.4. A manutenção predial deverá promover a conservação e segurança das instalações, a continuidade das atividades públicas, bem como a conservação das instalações prediais, com vista a garantir o perfeito funcionamento do imóvel que abriga a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, possibilitando a esta Unidade Ministerial o cumprimento de sua missão organizacional.

3.5. Objetiva-se com a contratação a garantia do dever legal de zelo e do compromisso e objetivo desta Instituição em propiciar ao público interno e externo um atendimento com segurança e eficiência, mantendo os ambientes de trabalho em boas condições de uso.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora do certame deverá comprovar o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que estiver vinculada, bem como apresentar a Carteira de Registro do responsável técnico.

4.1.1. Documentos exigidos da Contratada:

- a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica;
- b) Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica;
- c) Certidão de Quadro Técnico de Pessoa Jurídica;
- d) Qualificação Técnica do profissional.

4.1.2. Documentos exigidos do profissional responsável pelos serviços da Contratada:

- a) Certidão de Registro Profissional e Quitação;
- b) Certidão de Registro Profissional e Anotações;
- c) Certidão de Responsabilidade Técnica de Profissional;
- d) Certidão de Responsabilidade Técnica Ativa/Inativa de Profissional.

4.2. No caso de a licitante vencedora do certame e/ou o seu responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA e/ou no CAU do Estado de Mato Grosso, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste(s) órgão(s) regional(is), por ocasião da assinatura do contrato;

4.3. A Contratada, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental durante a execução dos serviços e no fornecimento dos materiais, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.4. A Contratada deverá atender também às seguintes diretrizes:

4.4.1. Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;



4.4.2. Cartilha “Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas”, do Tribunal de Contas da União (TCU);

4.4.3. Normas Técnicas e Legislações Vigentes, inclusive Legislações Ambientais;

4.4.4. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), entre elas a NR - 18, as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.4.5. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);

4.4.6. Instruções e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA).

4.5. A contratada deverá apresentar à administração da contratante, em até 30 dias após a homologação do certame e antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% do valor global do contrato, cabendo-lhe optar entre as modalidades previstas no artigo 96 da Lei 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A manutenção consiste nos seguintes serviços:

5.1.1. Pintura das paredes internas e externas;

5.1.2. Pintura das estruturas de ferro que sustentam os painéis (ACM);

5.1.3. Pintura dos painéis de alumínio composto (Tecbond);



5.1.4. Pintura do gradil;

5.1.5. Realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pintura.

5.1.6. Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização.

5.1.7. Executar a inspeção geral nas estruturas, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas

5.2. É aberta à licitante a vistoria prévia no local onde serão executados os serviços, para que possa ter total conhecimento das condições técnicas, características especiais, dificuldades que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos.

5.3. A vistoria e inspeção serão realizadas em horário comercial, de segunda à sexta-feira, até 24 horas antes do horário da licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo que a não realização da vistoria prévia implica na declaração de que o licitante conhece todos os detalhes referentes ao objeto licitado.

5.4. Na realização dos serviços de manutenção corretiva todos os insumos deverão ser fornecidos pela contratada. Os insumos utilizados pela contratada na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente nas edificações, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes de seu emprego.

5.5. O serviço deverá ser executado somente durante os dias úteis, entre as 7h e 18h com intervalo de 12h a 13h. Todas as atividades que ocorrerem fora do horário padrão de execução de serviços deverão ser precedidas de autorização expressa da Fiscalização e registrada no Diário de Obras.

5.6. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, contado a partir da execução. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o contratante.



5.7. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as Normas e /ou Especificações, Métodos de Ensaio e/ou Padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais Normas que tratam do assunto.

5.8. Regras dos materiais fornecidos e utilizados:

- a) Deverão atender as normas da ABNT seguindo as especificações e demais elementos deste termo de referência.
- b) Deverá fornecer os equipamentos mecânicos e ferramental necessários, sendo os mesmos adequados para cada execução, em qualidade e quantidade.

5.9. Condições para a Subcontratação:

5.9.1. Por se tratar de serviço comum de engenharia, a subcontratação parcial do objeto será permitida após a devida autorização prévia da Contratante, que verificará quanto a empresa subcontratada o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital;

5.9.2. Subcontratação de partes do objeto não libera a Contratada de quaisquer responsabilidades legais e contratuais;

5.9.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.9.4. A Contratada deve apresentar comprovante de capacidade técnica do subcontratado(a), a qual será avaliada e juntada aos autos do processo pela Contratante;

5.9.5. É vedada a subcontratação:

5.9.5.1. Da parcela principal da contratação;



- 5.9.5.2. Das parcelas de maior relevância técnica;
- 5.9.5.3. De ME/EPP que esteja participando da licitação;
- 5.9.5.4. De ME/EPP que tenha um ou mais sócios em comum com a empresa contratante; e
- 5.9.5.5. Para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Obrigações da Contratada:

- 6.1.1. Providenciar junto ao CREA-MT ou ao CAU-MT a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referente ao objeto deste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 6.496/77;
- 6.1.2. Manter no local das obras um "Diário de Obras", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes, com as seguintes características:
 - 6.1.2.1. As folhas do Diário serão numeradas seguidamente e deverão conter os nomes da Contratada e da Contratante, o número do Contrato, o número do Diário e a data das anotações, e deverão ser rubricadas diariamente pela Contratada e pela Fiscalização;
 - 6.1.2.2. O Diário de Obras terá suas folhas em 3 (três) vias, ficando a 1ª via em poder da Contratada, a 2ª via com a Contratante e a 3ª via permanecerá no Diário, que ficará em poder da Fiscalização.
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21;
- 6.1.4. Manter no local dos serviços:
 - 6.1.4.1. Cópia do termo de referência, dos projetos e da planilha de custos;



6.1.4.2. Cópia do contrato;

6.1.4.3. Cópia do diário de ocorrências, com todas as páginas numeradas e rubricadas pela Fiscalização e pela Contratada, onde serão registrados fatos importantes relativos ao andamento da obra, e um cronograma onde se visualiza facilmente as programações e as posições atualizadas dos serviços.

6.1.5. Assegurar que seus empregados portem crachá de identificação, por ela subscrito, do qual constará, explicitamente, a razão social e o nome do empregado/colaborador;

6.1.6. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

6.1.7. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

6.1.8. Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da Contratante, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;

6.1.9. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Contratante, dos assuntos relacionados à execução do Contrato;

6.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas com seguros, transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

6.1.11. Substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;

6.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar os seus empregados, em atividade nas dependências da Contratante, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

6.1.13. Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos da Contratante relativos à segurança;



- 6.1.14. Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho da Contratante, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
- 6.1.15. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;
- 6.1.16. Efetuar, sem ônus para a Contratante, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;
- 6.1.17. Comunicar à Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- 6.1.18. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do órgão, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.19. Manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da Contratante, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços;
- 6.1.20. Fornecer os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam elas definitivas ou temporárias;
- 6.1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.1.22. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.23. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores



de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos.

6.1.24. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como o prevenir contra práticas danosas, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

6.2. Obrigações da Contratada quanto ao atendimento às normas de segurança e medicina do trabalho:

6.2.1. Fornecer a todos os trabalhadores uniforme e equipamento de proteção individual – EPI adequados, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

6.2.2. Treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs por seus funcionários;

6.2.3. Identificar o equipamento de proteção individual fornecido ao empregado contendo, obrigatoriamente, os dados da Contratada;

6.2.4. A Contratada deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

6.2.5. Observar severamente as normas de segurança no trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, atentando-se sempre para as medidas de proteção aos operários e a terceiros;

6.2.6. Assegurar plena aderência às disposições das normas relativas à segurança do trabalho,



especialmente, da NR-1, NR-18, e NR-35, promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável;

6.2.7. Realizar avaliação detalhada dos riscos associados a cada atividade em altura, incluindo, mas não se limitando a, uso de andaimes, escadas, e plataformas elevatórias. Esta avaliação deve considerar a possibilidade de queda de trabalhadores e materiais, bem como os riscos ambientais inerentes ao local de trabalho;

6.2.8. Implementar medidas de controle e mitigação, visando eliminar ou reduzir os riscos a níveis aceitáveis. Isso inclui, quando aplicável, a instalação de sistemas de proteção contra quedas, barreiras de segurança, e sinalização adequada;

6.2.9. Certificar que nenhuma atividade em altura será iniciada sem a devida emissão de uma Permissão de Trabalho, que deverá ser autorizada por um profissional qualificado em segurança do trabalho. A permissão só será concedida após a verificação da implementação efetiva das medidas de controle de riscos;

6.2.10. Certificar que todo o trabalho deve ser realizado sob a supervisão direta de um trabalhador qualificado para assegurar a aderência contínua às medidas de segurança estabelecidas;

6.2.11. Fornecer aos trabalhadores todos os EPIs necessários para a execução segura de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, cinturões de segurança tipo paraquedista, capacetes, óculos de proteção, luvas, e calçados de segurança. A contratada é responsável por garantir o uso adequado desses equipamentos;

6.2.12. Adotar plano de emergência será elaborado e implementado, contendo procedimentos claros e eficazes para o caso de acidentes ou emergências. O plano incluirá medidas de evacuação, comunicação de emergências, prestação de primeiros socorros, e coordenação com serviços de emergência externos;

6.2.13. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, bem como da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978;



6.2.14. A não observância das disposições estabelecidas neste item, bem como das normas regulamentadoras aplicáveis, sujeitará a contratada a penalidades, que podem incluir multas, suspensão das atividades e, em casos graves, rescisão contratual. A contratante realizará auditorias regulares para assegurar a conformidade.

6.3. Obrigações da Contratante:

6.3.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

6.3.2. Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato;

6.3.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

6.3.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.3.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

6.3.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.3.7. Zelar pelo cumprimento de todas as obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;

6.3.8. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;

6.3.9. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as



obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.10. Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de execução dos serviços;

6.3.11. Notificar a Contratada sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência

6.4. Sanções administrativas

6.4.1. As licitantes, quando da ocasião da licitação, bem como a Contratada, quando da execução dos serviços, estarão sujeitas às sanções previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, as quais serão discriminadas no respectivo Edital de Licitação e no Termo de Contrato.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante a entrega da ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

7.2. A contratada deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço.

7.3. Os serviços que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a contratada qualquer alegação em contrário.

7.4. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

7.5. O pagamento será realizado em parcelas mensais, após fiscalização dos serviços e do Termo de Recebimento Provisório pela Fiscalização da Contratante, obedecendo aos valores anexos a este termo de referência.



7.6. Todos os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7.7. O pagamento será efetuado à Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região – CNPJ nº 26.989.715/0062-24, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do bem, desde que não haja fator impeditivo.

7.8. Ainda, será efetuado mediante ordem bancária e depositado em conta corrente de titularidade da Contratada, desde que esta se encontre em situação de regularidade, nos termos do Contrato, sendo considerada como data do efetivo pagamento o dia de emissão da ordem bancária para pagamento.

7.9. A liberação para emissão da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do Fiscal do Contrato, conforme disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O objeto da contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, considerado todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, nos termos do artigo 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. A contratação dos serviços se dará por meio de Pregão Eletrônico, em regime de empreitada por preço unitário e deverá atender todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. O critério de julgamento será de menor preço global, considerado o valor ofertado sobre o somatório dos valores dos itens da planilha orçamentária, balizada na tabela SINAPI vigente no estado de Mato Grosso, já inclusas todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre os preços, inclusive o BDI.

8.4. Os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos para o



referido lote.

8.5. Qualificação técnica:

8.5.1. As licitantes, por ocasião da fase habilitatória da licitação, deverão comprovar a qualificação técnica mediante apresentação de pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto a ser contratado, devendo o atestado conter as seguintes disposições:

- a) Identificação da pessoa jurídica emitente com CNPJ;
- b) Nome e cargo do signatário;
- c) Endereço completo do emitente;
- d) Período do contrato;
- e) Objeto contratual;
- f) Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão Permanente de Licitações.

8.5.2. Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, preferencialmente, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira:

8.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

8.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



8.6.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

b) $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

8.7. Poderão ser previstas outras qualificações além das dispostas neste termo de referência, nos moldes elencados no Edital de Licitação.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que:

8.8.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.8.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.8.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.10. A Contratante poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.11. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no Edital de Licitação, conforme as especificidades do mercado correspondente.

8.12. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco



por cento) do valor orçado pela Administração.

8.13. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

8.14. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor de sua proposta, também as complementações e acessórios que, por acaso, omitidos na descrição dos equipamentos, mas implícitos e necessários à perfeita execução dos serviços.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1. O valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

9.1.1. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;

9.1.2. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso”.

9.2. Os custos estimados para esta contratação serão obtidos de bases de custos reconhecidas no mercado (SINAPI, MT).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor anual estimado para execução dos serviços é de 110.000,00 (cento e dez mil) reais. As



MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Rua Arnaldo Lopes Süsseskind, n. 236, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT - CEP 78050-258
Telefone (65) 3613-9100 - www.prt23.mpt.mp.br

despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0581.4262.0001, Elementos de Despesa 339030 e 339039, dos recursos específicos consignados no orçamento da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício.

(Assinado digitalmente pelos membros da Comissão de Planejamento)

Carlos Cesar Pimentel Abreu
Analista do MPU

Cláudio Saldanha de Cerqueira Gatti
Técnico do MPU

Lígia Valéria Martins Gomes
Técnico do MPU



ANEXO I – A

COMPONENTES DA EDIFICAÇÃO ABRANGIDOS PELA MANUTENÇÃO PREDIAL

ELEMENTOS DE COBERTURA

1. estrutura
2. cobertura

DRENAGEM

1. impermeabilização
2. calhas e rufos
3. grades, grelhas, correntes, ralos e condutores

ELEMENTOS DE FECHAMENTO OU VEDAÇÃO

1. alvenaria
2. divisórias
3. gesso
4. pedras
5. vidro
6. carenagens

COMPLEMENTOS

1. ferragens
2. grades
3. guarda-corpos
4. acessórios

FORRO

- forro de gesso
- forro de pvc
- alçapões



PINTURA INTERNA

- comum
- segurança

PINTURA EXTERNA

- comum
- segurança

PINTURAS ESPECIAIS

- tubulações
- estacionamento
- esquadrias
- grades
- janelas, portas e portões
- puxadores
- acessórios

ESQUADRIAS E ACESSÓRIOS

- esquadrias de alumínio
- janelas
- portas

Carlos Cesar Pimentel Abreu
Membro da Comissão de Planejamento



MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Rua Arnaldo Lopes Süsskind, n. 236, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT - CEP 78050-258
Telefone (65) 3613-9100 - www.prt23.mpt.mp.br

ANEXO I – B

PLANILHA DE CUSTOS (SINAPI/MT)

				PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO							
		CUIABÁ/MT		Rua: Arnaldo Lopes Sussekind, n. 236, bairro Aclimação - Cuiabá/MT - CEP 78050-258						14/03/2024	
PREÇOS SINAPI /MT - Março de 2024				SERVIÇO DE PINTURA							
PRAZO DA OBRA: 60 dias											
IDICE	SINAPI	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO			CUSTO TOTAL	BDI %	CUSTO DO ITEM	INCIDÊNCIA
	Código				MAT	SERV/MAT	SUBTOTAL	DO ITEM	13,00% 25,00%	COM BDI	DO ITEM %
		TOTAL						83.690,95	18.990,48	102.681,43	100%
1		SERVIÇOS INICIAIS						262,55	34,13	296,68	0,29%
1.1		ART- Anotação de Responsabilidade Técnica	UM	1,00			262,55	262,55	34,13	296,68	0,29%
2		TAXAS E EMOLUMENTOS						10.810,00	2.702,50	13.512,50	13,16%
2.1	90777	Engenheiro Civil de Obra Junior com encargos complementares	H	40,00		97,99	97,99	3.919,60	979,90	4.899,50	4,77%
2.3	90776	Técnico em segurança do Trabalho com encargos complementares	H	264,00		26,10	26,10	6.890,40	1.722,60	8.613,00	8,39%
3		RETIRADA DE ENTULHOS						597,18	106,15	703,33	0,68%
3.1	100309	Remoção manual de entunho	m³	3,00			79,20	237,60	59,40	297,00	0,29%
3.2	100981	Locação de caçamba estacionária	m³	3,00			119,86	359,58	46,75	406,33	0,40%
4		SEGURANÇA EM TRABALHO EM ALTURA						15.480,00	2.012,40	17.492,40	17,04%
4.1	10527	Aluguel de andaime- Locação para 2 meses.	CJ	30,00			30,00	900,00	117,00	1.017,00	0,99%
4.4		Locação de Plataforma elevatória - locação por 14 dias	H	1,00			14.580,00	14.580,00	1.895,40	16.475,40	16,05%
5		ESTRUTURA METÁLICA						611,21	152,80	764,01	0,74%
5.2	100717	Lixamento dos pontos de ferrugem das estrutura de mão francesa para aplicação de fundo anticorrosivo (Convertedor de ferrugem em base para pintura - TF7)	m²	22,00			8,33	183,26	45,82	229,08	0,22%
5.3	100719	Pintura com tinta alquídica de fundo - 60 peças de mão francesa instaladas na platibanda do prédio.	m²	45,00			9,51	427,95	106,99	534,94	0,52%
12		IMPERMEABILIZAÇÃO DA PLATIBANDA						2.150,88	537,72	2.688,60	2,62%
12.1	98562	Impermeabilização de platibandas com utilização de argamassa de cimento e areia e aditivo impermeabilizante	m²	48,00			44,81	2.150,88	537,72	2.688,60	2,62%
15		PINTURA DE PLACAS EM ACM						9.824,00	2.456,00	12.280,00	11,96%
15.3	102214	Pintura das placas ACM instaladas nas fachadas do prédio, utilizando tinta à base de poliéster ou de Kynar (à base de PVDF - Fluoreto de Polivinilideno)	m²	614,00			16,00	9.824,00	2.456,00	12.280,00	11,96%
20		PINTURA						43.955,13	10.988,78	54.943,91	53,51%
20.4	95624	Pintura de paredes com tinta látex acrílico na cor branco e acabamento fosco, 1ª linha (suvenil, Coral ou similar) com duas demãos	m²	1.846,00			20,73	38.267,58	9.566,90	47.834,48	46,59%
20.6	88489	Pintura de muro interno e externo com tinta latex acrílico na cor branco, 1ª linha com duas de demãos.	m²	95,80			11,11	1.064,34	266,08	1.330,42	1,30%
20.7	102219	Pintura com tinta esmalte sintético de 60 peças de mão francesa instaladas na platibanda do prédio	m²	40,00			14,40	576,00	144,00	720,00	0,70%
20.8	88489	Pintura de paredes com tinta latex acrílico na cor cinza e acabamento fosco, 1ª linha (suvenil, Coral ou similar) com duas demãos	m²	60,00			11,11	666,60	166,65	833,25	0,81%
20.9	102220	Pintura do gradil da fachada principal, dos portões do 1º e 2º subsolo (interno e externo) e da lixeira, com tinta esmalte sintético.	m²	109,40			13,72	1.500,97	375,24	1.876,21	1,83%
20.1	102220	Pintura com tinta esmalte sintético das platibanda confeccionada em chapa de aço metálica	m²	137,00			13,72	1.879,64	469,91	2.349,55	2,29%
		TOTAL GERAL						83.690,95	18.990,48	102.681,43	100,00%

Carlos Cesar Pimentel Abreu
Membro da Comissão de Planejamento



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PRT - 23ª REGIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA DA SEDE

ITEM	SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PERÍODO				
			1 MÊS	2 MÊS	3 MÊS	4 MÊS	
01	SERVIÇOS INICIAIS	296,68	100%	0%			
02	TAXAS E EMOLUMENTOS	13.512,50	50%	50%			
03	RETIRADA DE ENTULHOS	703,33	40%	60%			
04	SEGURANÇA EM TRABALHO EM ALTURA	17.492,40	50%	50%			
05	ESTRUTURA METÁLICA	764,01	50%	50%			
06	IMPERMEABILIZAÇÃO DA PLATIBANDA	2.688,60	10%	90%			
07	PINTURA DE PLACAS EM ACM	12.280,00	50%	50%			
08	PINTURA	54.943,91	50%	50%			
09							
10							
11			10%				
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
	TOTAL GERAL	102.681,43	52.549,24	51.201,49		0,00	
	TOTAL (%)	0.00%	51.18%	49.86%	0.00%	0.00%	0.00%

56



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº .../2024

TERMO DE CONTRATO Nº .../2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA PREDIAL DA SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, EM CUIABÁ-MT.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 26.989.715/0062-24, com sede na Rua Arnaldo Lopes Süsskind, n. 236, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP 78.050-258, telefone (65) 3613-9100, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Dr. Danilo Nunes Vasconcelos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número _____, portador da Carteira de Identidade (RG) número _____ expedida pela _____, aqui fazendo uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria número _____, de ____ de _____ de _____ do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de, ____/____/____, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF _____ e portador do Documento de Identidade RG _____ expedido pelo _____, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável e o PGEA nº 20.02.2300.0000303/2024-11, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para a execução de pintura predial externa, das paredes e estruturas do imóvel que abriga a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, conforme especificações no termo de referência, planilha de estimativa de custos, constantes do Edital e seus anexos.

1.2. Local de execução: edificação sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, no Estado de Mato Grosso, situada na Rua Arnaldo Lopes Sussekink, nº 236, Bairro Jardim Aclimação – Cuiabá/MT.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. A execução do serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento pela Contratada da ordem de serviço.

2.2. O prazo total para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço.

2.3. A execução do objeto será pactuada mediante termo de contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, considerando o período necessário à conclusão dos serviços nele previstos.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO



3.1. A presente contratação encontra-se especialmente vinculada às disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Edital de Licitação e seus respectivos anexos bem como na proposta da Contratada, os quais fazem parte integrante desta avença, como se aqui estivessem transcritos.

3.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo o disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, de acordo com as normas contidas na Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2022, na Lei n. 8.078, de 11 setembro de 1990, bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A contratação dos serviços se dará por meio de regime de empreitada por preço unitário e deverá atender todas as especificações técnicas e executórias estabelecidas no Termo de Referência anexo.

4.2. Os serviços deverão ser realizados com o fornecimento pela contratada de peças, acessórios, ferramentas, equipamentos de proteção individual, materiais e mão de obra, na forma estabelecida no Termo de Referência anexo.

5. DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor deste Contrato é R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXX).

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais, após fiscalização dos serviços e do Termo de Recebimento Provisório pela Fiscalização e providências administrativas, e obedecerá aos valores estipulados no cronograma físico-financeiro anexo ao Edital de Licitação.

6.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada em nome da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, CNPJ n.º 26.989.715/0062-24, aceita e atestada pelo Fiscal de Contrato, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório dos materiais e serviços.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais



como:

- 6.3.1. o prazo de validade;
- 6.3.2. a data da emissão;
- 6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.3.5. o valor a pagar; e
- 6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Quando houver glosa parcial do objeto, a Contratante deverá comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

6.5. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do Fiscal de Contrato.

6.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

6.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá



comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

6.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.16. A Nota Fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

6.17. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



6.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$
$$I = (TX/100), \text{ assim apurado: } I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$
$$365 \qquad \qquad \qquad 365$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.19. Aplica-se a mesma regra disposta na cláusula 6.17 na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/86.

7. DO REAJUSTE

7.1. O reajuste terá como referência a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e será efetuado observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

7.2. Os custos relativos aos insumos e serviços que tiveram como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo os valores na tabela onerada pelo SINAPI/MT vigente no momento do pedido de reajuste do contrato, considerando o menor preço ofertado pela Contratante na ocasião do certame licitatório.

7.3. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

7.4. No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior



à variação acumulada no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

7.5. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajuste dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes, desde já, concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0581.4262.0001, Elementos de Despesa 339030 e 339039, dos recursos específicos consignados no orçamento da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A Contratada, de acordo com o artigo 96, da Lei 14.133/21, atualizada, colocará à disposição da Contratante, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, uma garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, importando em R\$ _____ (_____), em uma das modalidades previstas no § 1º do mencionado dispositivo.

9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.3. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.3.1. Caução em dinheiro;

9.3.2. Títulos da dívida pública;



9.3.3. Seguro-garantia;

9.3.4. Fiança Bancária.

9.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.4.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.4.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.4.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

9.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

9.5. A garantia do tipo caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior 9.4, observada a legislação que rege a matéria.

9.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



9.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.10. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger, no mínimo, um período de mais de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

9.11. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela Contratante, mediante correspondência entregue com contrarrecibo.

9.12. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.12.1. caso fortuito ou força maior;

9.12.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

9.12.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

9.12.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidor da Contratante;

9.12.5. cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante;

9.12.6. não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;

9.13. Será considerada extinta a garantia:

9.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da



Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

9.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.15. O contratado autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

9.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

10.3. Proporcionar à Contratada os meios para que possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, para execução dos serviços.

10.4. Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato.

10.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato.

10.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.
- 10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos.
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 10.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.11. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 10.12. Solicitar ou autorizar horário de trabalho especial.
- 10.13. Solicitar a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na contratação.
- 10.14. Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondam ao apresentado na proposta da contratada.
- 10.15. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem aquelas relativas à observância das normas ambientais vigentes.
- 10.16. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços.
- 10.17. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos.



10.18. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho.

10.20. Notificar os emitentes das garantias, se for o caso, quanto ao início de possível processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.21. Observar as demais obrigações contantes no Termo de Referência anexo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Comprovar o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que estiver vinculada.

11.2. Providenciar, caso a Contratada e/ou o seu responsável técnico não sejam registrados ou inscritos no CREA e/ou no CAU do Estado de Mato Grosso, os respectivos vistos deste(s) órgão(s) regional(is), por ocasião da assinatura do contrato.

11.3. Manter no local das obras um "Diário de Obras", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra e etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes., com as seguintes características:

11.3.1. As folhas do Diário serão numeradas seguidamente e deverão conter os nomes da Contratada e da Contratante, o número do Contrato, o número do Diário e a data das anotações, e deverão ser rubricadas diariamente pela Contratada e pela Fiscalização;

11.3.2. O Diário de Obras terá suas folhas em 3 (três) vias, ficando a 1ª via em poder da Contratada, a 2ª via com a Contratante e a 3ª via permanecerá no Diário, que ficará em poder da Fiscalização.



- 11.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21.
- 11.5. Observar severamente as normas de segurança no trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, atentando-se sempre para as medidas de proteção aos operários e a terceiros, de acordo com a NR-18.
- 11.6. Manter no local dos serviços: uma cópia do termo de referência, dos projetos e da planilha de custos; uma cópia do contrato; uma cópia do diário de ocorrências, com todas as páginas numeradas e rubricadas pela Fiscalização e pela Contratada, onde serão registrados fatos importantes relativos ao andamento da obra, e um cronograma onde se visualiza facilmente as programações e as posições atualizadas dos serviços.
- 11.7. Assegurar que seus empregados portem crachá de identificação, por ela subscrito, do qual constará, explicitamente, a razão social e o nome do servidor.
- 11.8. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
- 11.9. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.
- 11.10. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PRT, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 11.11. Dar ciência, por escrito, ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço.
- 11.12. Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da Contratante, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração.
- 11.13. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar, com a Contratante, dos assuntos relacionados à execução do Contrato.



11.14. O responsável/preposto da contratada deverá fornecer telefone, endereço e e-mail para o fiscal do contrato.

11.15. Responsabilizar-se pelas despesas com seguros, transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

11.16. Não vincular, sob hipótese nenhuma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela PRT.

11.17. Substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes.

11.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar os seus empregados, em atividade nas dependências da Contratante, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

11.19. Atender situações emergenciais no prazo de até 02 (duas) horas corridas. São consideradas situações emergenciais aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, serviços e equipamentos.

11.20. Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos da Contratante relativos à segurança.

11.21. Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho da Contratante, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho.

11.22. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

11.23. Efetuar, sem ônus para a Contratante, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos.



- 11.24. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do órgão, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.25. Manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da Contratante, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços.
- 11.26. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público.
- 11.27. Fornecer os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam elas definitivas ou temporárias.
- 11.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.29. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.30. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, no que couber, durante a execução dos serviços e no fornecimento dos materiais, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010.
- 11.31. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos.
- 11.32. Observar o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPU, dada a sua aplicabilidade aos colaboradores que prestarem serviço nesses Órgãos, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, de forma temporária ou permanente, ainda que sem retribuição financeira.



11.32.1. A íntegra do Código de Ética e de Conduta a que se refere o presente item pode ser acessada pelo seguinte link:
http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/118010/PT_PGR_MPU_2017_98.pdf?sequence=3&isAllowed=y.

12. DO ATENDIMENTO PELA CONTRATADA ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

12.1. Cumprir rigorosamente todas as normativas legais e regulamentações sobre segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas estabelecidas nas Normas Regulamentadoras NR-1, NR-18, e NR-35, garantindo assim a proteção dos trabalhadores envolvidos no projeto de pintura externa.

12.2. Realizar, antes do início das atividades, avaliação detalhada de riscos associados ao trabalho em altura no local, comprometendo-se a implementar as medidas de mitigação necessárias e a documentar tais procedimentos.

12.3. Assegurar que todos os trabalhadores diretamente envolvidos na execução dos serviços de pintura recebam treinamento adequado sobre os riscos específicos da atividade, uso correto de EPIs, procedimentos de emergência e primeiros socorros.

12.4. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários, conforme especificado pelas normas aplicáveis, garantindo sua adequação, qualidade e eficácia.

12.5. Não iniciar nenhuma atividade em altura será iniciada sem as devidas autorizações de trabalho, emitidas após a completa avaliação de riscos e implementação das medidas de controle. A Contratada deve manter registros das autorizações emitidas.

12.6. Assegurar que todas as atividades em altura sejam realizadas sob supervisão competente, conforme requerido para garantir a segurança dos trabalhadores.

12.7. Elaborar e implementar um plano de emergência para o local de trabalho, preparando-se para responder eficazmente a quaisquer incidentes ou acidentes que possam ocorrer.



12.8. Admitir que a Contratante realize inspeções e auditorias periódicas, sem aviso prévio, para verificar a conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho.

12.9. Responsabilizar-se por quaisquer custos ou danos resultantes de acidentes de trabalho, incluindo, mas não se limitando a, despesas médicas, compensações por incapacidade ou morte.

12.10. A inobservância de qualquer disposição relacionada à segurança do trabalho sujeitará a Contratada a penalidades, que podem incluir multas, suspensão temporária das atividades ou, em casos graves, rescisão do contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A Fiscalização dos serviços será feita por um servidor da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, devidamente nomeado por meio de Portaria, o qual poderá, juntamente ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

13.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos.

13.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);



14.2.4. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 60 (sessenta) dias, sendo que após esse prazo e a critério da Contratante poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- i) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);



j) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

k) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

14.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato permanecerá em vigor pelo período necessário à conclusão dos serviços de pintura, podendo ser rescindido pela Administração caso de violação das obrigações aqui estabelecidas.



15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



15.6. A subcontratação não autorizada será motivo para a extinção do contrato pela Contratante, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Por se tratar de serviço comum de engenharia, a subcontratação parcial do objeto será permitida após a devida autorização prévia da Contratante, que verificará quanto a empresa subcontratada o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital.

17.2. Subcontratação de partes do objeto não libera a Contratada de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.



17.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

17.4. A Contratada deve apresentar comprovante de capacidade técnica do subcontratado(a), a qual será avaliada e juntada aos autos do processo pela Contratante.

17.5. É vedada a subcontratação:

17.5.1. Da parcela principal da contratação;

17.5.2. Das parcelas de maior relevância técnica;

17.5.3. De ME/EPP que esteja participando da licitação;

17.5.4. De ME/EPP que tenha um ou mais sócios em comum com a empresa contratante; e

17.5.5. Para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Mato Grosso, Seção Judiciária de Cuiabá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela



MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Rua Arnaldo Lopes Süsssekind, n. 236, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT - CEP 78050-258
Telefone (65) 3613-9100 - www.prt23.mpt.mp.br

conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cuiabá, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

DANILO NUNES VASCONCELOS
Procurador-Chefe PRT/23ª Região
CPF: 007.063.571-40

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

À

Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região

Ref.: Licitação Pregão Eletrônico n. 02/2024.

Senhores, apresentamos proposta de preços para fornecimento do objeto de que trata o Pregão Eletrônico n. 02/2024, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

Para tanto, propomo-nos a fornecer o objeto deste certame de pintura do prédio sede da PRT23, conforme proposta, ora anexa, .

- 1) Declaramos não existir nenhum fato impeditivo que obste esta empresa contratar com a Administração Pública;
- 2) Declaramos, também, não existir em nosso quadro de pessoal menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze, ou menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 3) Declaramos, ainda, não possuir como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor do Ministério Público da União, inclusive seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme dispõe a Resolução nº 37/2009 do CNMP;
- 4) Declaramos, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- 5) Declaramos de que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Rua Arnaldo Lopes Süsskind, n. 236, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT - CEP 78050-258
Telefone (65) 3613-9100 - www.prt23.mpt.mp.br

<u>DADOS DA EMPRESA</u>					
Razão social:					
CNPJ nº:		Inscrição Estadual nº:			
Endereço:					
Cidade:		UF:		CEP.:	
E-mail:					
Tel.:		Cel.:		Fax.:	
Nº Banco:		Nº Agência:		Nº Conta:	
<u>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA</u>					
Nome:					
RG:		CPF:		Tel.:	
E-Mail:					

Local e data: _____

(Representante Legal da Empresa)

Apor o Carimbo contendo o CNPJ, se o papel não contiver o timbre da empresa.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA (MODELOS)

Declaro para os devidos fins que realizei a vistoria facultativa prevista no item 6 do edital e tomei conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, não podendo alegar desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.

OU

Declaro para os devidos fins que, apesar de não ter realizado a vistoria facultativa prevista no item 6 do edital, tomei conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, não podendo alegar desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.

Cidade, xx de xxxxxx de 2024

Assinatura/Carimbo do Declarante

Assinatura/Carimbo da Empresa



MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Rua Arnaldo Lopes Süsseskind, n. 236, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT - CEP 78050-258
Telefone (65) 3613-9100 - www.prt23.mpt.mp.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

À

Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região

REF.: Pregão Eletrônico n. 02/2024

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º.....,com
sede (endereço completo), representada neste ato por.....
(qualificação completa), interessada(o) em participar do Edital de Pregão Eletrônico n. 02/2024, declara,
sob as penas da Lei, para os devidos fins que se enquadra na modalidade de microempresa / empresa de
pequeno porte, conforme define o Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações
aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, de de 2024.

Representante legal

CPF nº

RG nº